

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.373.900-8

DATA: 26/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 25/2025

APROVADO EM 11/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CEEBJA WILSON ANTÔNIO NEDUZIAK – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, na Penitenciária Estadual de Cascavel.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada e providenciar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

O processo trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.373.900-8

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

[...]

Laboratórios Nosso colégio não possui laboratórios.

Laboratório de Informática

Nosso colégio não possui laboratório de informática.

Licença Sanitária

A Licença Sanitária é de nº 252/2023, foi emitida em 25/03/2024 com validade até 25/03/2027. [...]

Quanto ao Certificado do Corpo de Bombeiros, consta Ofício n.º 002/2024 – 8ª Regional, de 22/02/2024, com o seguinte teor:

Considerando demanda do CEEBJA “Wilson Antônio Neduziack” quanto a atual situação quanto as autorizações de funcionamento emitidas pelo Corpo de Bombeiros.

Informo que o Departamento de Policial Penal, na figura do Setor de Combate a incêndio da 8ª Regional de Cascavel, tem realizado desde de 2019 adequações no prédio desta unidade, realizado treinamento e procedimentos de fixação dos materiais de combate a incêndio, sinalização, realização de diversas tratativas com corpo de bombeiro para adequações respeitando as normativas vigentes têm em vista as peculiaridades das unidades penais.

Atualmente as Unidades Penais contam com grupamentos de forças de segurança especializados que auxiliam nas ações de combate a incêndio caso seja necessário, visando a retirada de profissionais que estejam no interior da unidade em atividade laboral caso ocorra alguma emergência tanto de segurança como em caso de princípio de incêndios.

Além da existência do protocolo nº 21.072.388 que trata de treinamento para servidores que ainda não detêm certificação, para tornar mais eficiente o trabalho da brigada de incêndio desta unidade. Também encontra-se em trâmite processo de aquisição de alvará no setor de assessoria e projetos do Departamento de Polícia Penal. A PIMP/UP encontra-se em processo de adequação [...]

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade não foi apresentado, conforme justificativa e a Licença Sanitária está vigente até 25/03/2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.373.900-8

Embora conste na Vida legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) a oferta da Educação a Distância, a referida instituição não possui mais o credenciamento para esta modalidade, tendo em vista que o curso ofertado é presencial, com momentos não presenciais, conforme consta do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 129/2018, de 08/11/2018, que analisou o Relatório de Avaliação em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/ CEMEP n.º 02/2014, de 19/03/2014, e realizou a análise e manifestação da Proposta Pedagógica Curricular, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico, e registrou:

Com base nas informações trazidas neste Parecer, cabe observar que os prazos para a continuidade da oferta e de aditamento para a educação a distância de todas as Unidades Penais estão expirados, **resta, portanto, a análise da continuidade da oferta, por meio da prorrogação do experimento pedagógico ou sua cessação.**

Nesse sentido e considerando o contido no Relatório Circunstanciado e sistematizado pela Ceja, **sobre a infraestrutura das Unidades Penais, o qual aponta deficiências para a oferta na forma da educação a distância, faz-se necessário finalizar a referida oferta nas Unidades Penais, a qual foi autorizada por Resoluções Secretariais**, após a manifestação favorável deste Conselho pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 08/14, de 04/06/14, fl. 85 a 90. (grifos nossos)

Entretanto, **o Experimento Pedagógico pode ter continuidade mediante o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, uma vez que o curso possui organização presencial, com momentos a distância**, e foi concedido nos termos da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, vigente à época.

Assim, a oferta do Experimento Pedagógico, nos moldes do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, e do Parecer CEE/CP nº 02/15, de 26/03/15, aprovados por este Conselho, **deve ser mantida para não prejudicar os educandos em situação de privação de liberdade, tendo em vista que é a oferta ora desenvolvida nas Unidades Penais.** (grifos nossos)

Assim, por se tratar de uma instituição de ensino que atende os estudantes com privação de liberdade e por questões de segurança, não apresenta o espaço específico para o Laboratório de Química, Física e Biologia.

Em virtude da falta do Certificado de Conformidade, o prazo para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, será concedido por prazo inferior a dez anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do CEEBJA Wilson Antônio Neduziak - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.373.900-8

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 6303, de 10/10/2022 De: 03/03/2022 a 31/12/2024	Prazo: 5 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada;

b) providenciar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP